

# ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Constituição Federal, art. 7º, inciso XXVI  
Consolidação das Leis do Trabalho  
CLT - Art. 611 ao art. 625

Específico para os empregados do  
**SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS  
EMPRESAS DO RIO GRANDE DO SUL - SEBRAE/RS.**

Período de vigência: 01-05-2019 até 30-04-2020

## 1 - ACORDANTES

### 1.1 - Categoria econômica

**SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO RIO GRANDE DO SUL SEBRAE/RS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 87.112.736/0001-30, com sede na rua Sete de Setembro, nº 555, em Porto Alegre/RS, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, Sr. Sr. André Vanoni de Godoy, inscrito no RG sob nº 3000873095 e CPF sob nº 407.119.940-72, e por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. Marco Aurélio Vieira Paradedda, inscrito no RG sob nº 4000586273 e CPF sob nº 006.321.980-87, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital.

### 1.2 - Categoria profissional

**FESENALBA / RS - FEDERACAO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTACAO E FORMACAO PROFISSIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, estabelecida na av. Dr. Carlos Barbosa, nº 926, Medianeira (cep 90880-000), nesta Capital, inscrita no CNPJ sob nº 05.208.719/0001-36, neste ato representado por seu



Presidente, sr. ANTONIO JOHANN, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 078.119.500-49, residente e domiciliado nesta Capital/RS;

## 2 - PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1.- O prazo de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho é de **1º de maio de 2019 até 30 de abril de 2020.**

## 3.- CONDIÇÕES AJUSTADAS

Fica instituído, para o período de vigência deste Acordo Coletivo, Programa de Remuneração Variável, denominado de **Programa de Participação nos Resultados**, na forma da Lei 10.101/2000, como ferramenta de reconhecimento pelo alcance de metas, que visa estimular o atingimento dos resultados organizacionais, das equipes e de cada um dos empregados, previstos na Política de Gestão de Pessoas do SEBRAE.

§ 1º - O pagamento será efetuado em 1 (uma) vez, até o dia 31 de março 2020, após a análise e comprovação do cumprimento das metas, sendo a base de cálculo a remuneração na data do pagamento, com eventual função gratificada, se houver, observados os descontos legais incidentes.

§ 2º - As metas do Programa de Remuneração Variável previsto nesta cláusula, objeto de negociação, constam a seguir e devem ser amplamente divulgadas por meio dos canais de comunicação do SEBRAE/RS e do Sindicato, podendo, contudo, ser repactuadas até 31/08/2019.

§ 3º - O Programa de Remuneração Variável, compreendendo as metas, as partes envolvidas e o formato, é único para todos os empregados, ou seja, os critérios para alcance das metas, o percentual de salários e as regras de distribuição serão as mesmas para todos os empregados do SEBRAE/RS, conforme previsto na Política de Gestão da Entidade, com exceção do previsto no parágrafo seguinte.

§ 4º - Os membros da Diretoria Executiva estão incluídos no Programa de Participação nos Resultados, sendo que o alcance de suas metas será analisado pelo Conselho Deliberativo Estadual, juntamente com os resultados dos demais colaboradores.

§ 5º - Os empregados que não participarem do período total avaliado, tais como aqueles admitidos, afastados por qualquer razão, desligados a seu pedido ou demitidos sem justa causa, receberão o valor proporcional ao tempo em que trabalharam, desde que por período superior a noventa dias no ano.

§ 6º - Para fins de apuração do pagamento, será considerado um mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.



§ 7º - Os pagamentos advindos deste Acordo Coletivo de Trabalho não constituem base de incidência para qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não possuindo natureza salarial, não sendo aplicável o princípio da habitualidade, tampouco servindo de base de cálculo para qualquer outro tipo de pagamento.

§ 8º - O período para cumprimento e validade das metas do presente Programa de Participação nos Resultados é de 01/01/2019 a 31/12/2019, sendo que a medição das mesmas poderá ocorrer até 28/02/2020.

§ 9º - O presente Acordo gera efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2019.

§ 10º - Os casos omissos serão regulados pelas regras previstas na Política de Gestão de Pessoas da Entidade.

§ 11º - Segue, abaixo, o Programa de Participação nos Resultados do SEBRAE/RS para o exercício 2019, o qual está dividido de forma explicativa em 4 itens, a saber:

### **1) METAS E PERCENTUAIS - CONCEITO**

**Metas Organizacionais:** Indicadores que asseguram o cumprimento da missão do Sebrae e estão associados aos objetivos estratégicos constantes do PPA aprovado pelo CDN.

#### **Percentual máximo incidente sobre o salário - 60%**

60% - se atingido as 6 (seis) metas;

40% - se não atingido 1 (uma) das 6 (seis) metas;

ZERO - se não atingido 2 (duas) metas ou mais.

**Metas de Equipes e Interequipes:** Indicadores que asseguram a implementação do Plano de Trabalho de cada Unidade conforme aprovado pela Diretoria, associados aos projetos, atividades e processos priorizados e pactuados entre a área e/ou em conjunto com outra área, envolvendo toda ou parte da equipe. Cada equipe deverá realizar no mínimo 01 meta interequipes.

#### **Percentual máximo incidente sobre o salário - 40%**

40% - se atingido as 4 (três) metas.

25% - se não atingido 1 (uma) das 4 (quatro) metas.

ZERO - se não atingido 2 (duas) metas ou mais.

Pagamento condicionado ao atingimento de no mínimo 4 (quatro) metas organizacionais.



## 2) METAS E PERCENTUAIS DEFINIDAS E VÁLIDAS

### Metas Organizacionais: que podem atingir no máximo 60% do valor do salário

- **META 1**

**Indicador: TAXA DE RESULTADOS ALCANÇADOS EM PROJETOS DE ATENDIMENTO**

**Resultados a serem mensurados em 2019:** 204

**Meta:** 85% dos resultados alcançados: 174 Resultados alcançados

Mensurado exclusivamente para os projetos de atendimento, é o percentual de resultados alcançados no período de análise.

**Forma de Cálculo:**  $A / B \times 100$ , onde: A = Número de resultados com prazo de conclusão previsto para o período de análise com mensurações cadastradas que comprovem o alcance ou superação das metas previstas, somente para o universo de projetos de atendimento; B = Número de resultados com meta prevista para o período de análise, somente para o universo de projetos de atendimento.

- **META 2**

**Indicador: ÍNDICE DE RECOMENDAÇÃO DAS ESTRATÉGIAS DE RELACIONAMENTO**

**Meta:** 75 pontos, com o mínimo de 11% dos clientes pesquisados

Mensurado através da pergunta aos clientes do Sebrae: "De 0 a 10 e a partir da sua experiência, o quanto você recomenda o Sebrae RS aos seus amigos ou familiares?".

**Forma de Cálculo:** O indicador é calculado através do percentual de clientes promotores (que deram notas 9 e 10), subtraído pelo percentual de clientes detratores (deram notas de 0 a 6). São pesquisados os pequenos negócios e potenciais empresários atendidos pelas iniciativas de atendimento do Sebrae RS no ano. O percentual de clientes pesquisados é calculado a partir do número de clientes (pequenos negócios e potenciais empresários) atendidos no exercício que responderam a pesquisa do índice de recomendação das estratégias de relacionamento com resposta válida sobre o total de clientes atendidos.

- **META 3**

**Indicador: Número de Usuários visitantes no portal Sebrae**

**Meta:** 780.000 usuários, dos quais 20% demonstraram interesse por algum conteúdo ou proposta de valor o suficiente para oferecerem alguma



forma de contato, no ano de exercício.

**Forma de Cálculo:** Número total de usuários que iniciaram uma sessão (acesso) no Portal Sebrae RS no ano, mensurado pelo *Google Analytics*. Usuários são todos os visitantes que interagiram com o portal (incluindo hotspots e páginas com subdomínio do Sebrae RS), durante um determinado período. Um usuário é definido como um visitante que chegou até o site e navegou por, pelo menos, uma página.

O percentual de usuários que demonstraram interesse e se identificaram é calculado a partir da soma dos usuários que ofereceram alguma forma de contato (cliente potencial - captação de lead, cliente com cadastro na base pequenos negócios, ou cliente com cadastro na base candidatos a empresários) sobre o total de usuários visitantes no portal Sebrae, no ano.

- **META 4**

**Indicador: NÚMERO DE POTENCIAIS EMPREENDEDORES ATENDIDOS**

**Meta:** 20.843 Potenciais Empreendedores

**Forma de cálculo:** É o número de potenciais empreendedores (pessoas físicas com CPF ou pessoas sem cadastro no sistema de atendimento) que tiverem concluído, no ano de referência, ao menos um atendimento, presencial ou a distância, realizado pelo Sebrae ou parceiro, que objetivou despertá-los para o empreendedorismo e o desenvolvimento de suas capacidades empreendedoras, calculado através da soma de todas as pessoas identificadas no cadastro do Sistema de Atendimento Nacional como Potencial Empreendedor, mais as pessoas não identificadas no cadastro do Sistema de Atendimento Nacional lançadas em eventos de Educação Empreendedora, sendo que as pessoas com cadastro são contabilizadas uma única vez ao ano. Não são contabilizadas as pessoas que tenham sido apenas informadas e não efetivamente atendidas.

- **META 5**

**Indicador: TAXA DE RECEITAS PRÓPRIAS SOBRE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL**

**Meta:** 20% (R\$ 23.379.687)

**Forma de cálculo:**  $A / B \times 100 \%$ , onde: A = Total de receitas realizadas nas naturezas de Empresas Beneficiadas, Contratos e Convênios e Convênios com o Sebrae/NA no ano de referência; e B = Total de Contribuição Social Ordinária prevista no mesmo ano

- **META 6**

**Indicador: ÍNDICE DE MATURIDADE NA GESTÃO**

**Meta:** Obter, no mínimo, 651 Pontos (Faixa 7 de Maturidade) no



Diagnóstico do Modelo de Excelência na Gestão

**Forma de cálculo:** pontuação obtida no diagnóstico descrito na publicação Critérios de Excelência, conforme consta na edição utilizada para elaborar os planos de ação executados a fim de melhorar a pontuação no indicador.

**Metas de Equipes e Interequipes: que podem atingir no máximo 40% do valor do salário**

### **Metas**

Resultados esperados nos projetos, atividades e processos priorizados e pactuados entre a área e/ou em conjunto com outra área, envolvendo toda ou parte da equipe, e com aprovação da Diretoria.

**OBS: As metas das equipes e interequipes encontram-se pactuadas formalmente e arquivadas junto a área de Gestão de Pessoas do SEBRAE/RS.**

## **3) FORMA DE MEDIÇÃO DO ALCANCE DAS METAS:**

### **3.1 ORGANIZACIONAL:**

**Percentual máximo incidente sobre o salário - 60%:**

60% - se atingido as 6 (seis) metas.

40% - se não atingido 1 (uma) das 6 (seis) metas.

ZERO - se não atingido 2 (duas) metas ou mais.

### **3.2 DE EQUIPE E INTEREQUIPES:**

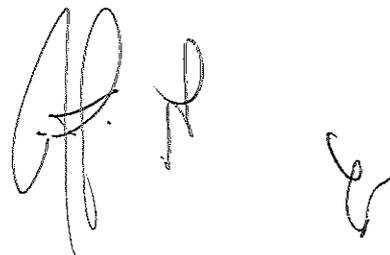
**Percentual máximo incidente sobre o salário - 40%:**

40% - se atingido as 4 (quatro) metas.

25% - se não atingido 1 (uma) das 4 (quatro) metas.

ZERO - se não atingido 2 (duas) metas ou mais.

Pagamento condicionado ao atingimento de no mínimo 4 (quatro) metas organizacionais.



**4) FORMA DE CÁLCULO DO PAGAMENTO, DE ACORDO COM O DESEMPENHO APURADO:**

<b>Indicadores</b>	<b>Alcance pleno e Alcance mínimo</b>
<b>Organizacional</b>	60% - se atingido as 6 (seis) metas; 40% - se não atingido 1 (uma) das 6 (seis) metas; ZERO - se não atingido 2 (duas) metas ou mais.
<b>Total</b>	60% de um salário fixo (hipótese de alcance pleno)

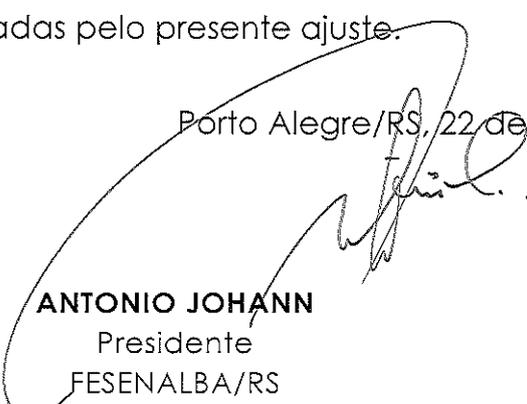
<b>Indicadores</b>	<b>Alcance pleno (quatro metas atingidas)</b>	<b>Alcance mínimo (três metas atingidas)</b>
<b>Equipes e Interequipes *</b>	40% de um salário fixo	25% de um salário fixo
<b>Total</b>	40% de um salário fixo	25% de um salário fixo

\* Pagamento condicionado ao atingimento de no mínimo 4 (quatro) metas organizacionais.

**5- RATIFICAÇÃO**

As partes acordam e ratificam todas as cláusulas constantes do Acordo Coletivo de Trabalho firmado pelos acordantes e com prazo de vigência de 01/05/2019 até 30/04/2020, identificada junto ao MTE pelo MR027099/2019, não alteradas pelo presente ajuste.

Porto Alegre/RS, 22 de MAIO de 2019.

  
**ANTONIO JOHANN**  
Presidente  
FESENALBA/RS

  
**ANDRÉ VANONI DE GODOY**  
Diretor Superintendente  
SEBRAE/RS

  
**MARCO AURÉLIO VIEIRA PARADEDDA**  
Diretor de Administração e Finanças  
SEBRAE/RS



## AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

## REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR027138/2019

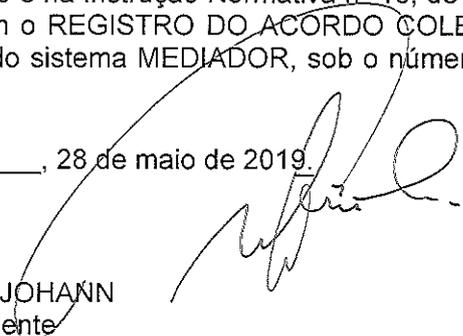
FEDERACAO DOS EMPREG.EM ENT.CULT.RECR.DE ASSIST.SOC. DE ORIENT. E FORM. PROF.DO EST. DO RGS, CNPJ n. 05.208.719/0001-36, localizado(a) à Avenida Doutor Carlos Barbosa - lado par, 608, Casa, Medianeira, Porto Alegre/RS, CEP 90880-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO JOHANN, CPF n. 078.119.500-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 22/05/2019 no município de Porto Alegre/RS;

E

SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 87.112.736/0001-30, localizado(a) à Rua Sete de Setembro - até 998/999, 555, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90010-190, representado(a), neste ato, por seu Diretor, Sr(a). MARCO AURELIO VIEIRA PARADEDA, CPF n. 006.321.980-87 por seu Diretor, Sr(a). ANDRE VANONI DE GODOY, CPF n. 407.119.940-72

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR027138/2019, na data de 28/05/2019, às 10:12.

\_\_\_\_\_, 28 de maio de 2019.



ANTONIO JOHANN  
Presidente

FEDERACAO DOS EMPREG.EM ENT.CULT.RECR.DE ASSIST.SOC. DE ORIENT. E FORM. PROF.DO EST. DO RGS



MARCO AURELIO VIEIRA PARADEDA  
Diretor

SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



ANDRE VANONI DE GODOY  
Diretor

SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NUDPRO /SRTE-RS  
46218.007785/2019-15



ME/SRT/RS/NUDPRO  
10 JUN 2019  
~